



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Documento: Termo Aditivo ao Contrato nº 1405001/2024ADM, celebrado no Processo Licitatório nº 017/2023PMT-PE.

Assunto: Termo Aditivo de valor contratual.

A Prefeitura Municipal de Trairão, via Comissão Permanente de Licitação, através do Processo Licitatório nº 017/2023PMT-PE, contratou a empresa Prado e Cunha Comércio de Combustíveis Ltda., para aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo e combustíveis destinados a atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Trairão e das secretarias municipais.

No curso do cumprimento do objeto contratual a empresa contratada encaminhou à administração municipal pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, alegando, em síntese, o seguinte:

“A empresa subscrevente sagrou-se vencedora nos itens Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 (20 lts), Diesel B S500, Diesel S-10 e gasolina comum.

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo Nº 2023048, (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) teve início a partir de 05/06/2023, sendo que o prazo finda na data de 05/06/2024, ou seja, a vigência do instrumento contratual é de 12 meses conforme contrato em anexo.

Ocorre, ilustre Secretário que o objeto do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o preço de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante de tal fato, o processo em questão foi encaminhado à assessoria jurídica para a emissão de parecer sobre a legalidade ou não do pretendido, na forma do Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

A justificativa apresentada, aliada aos documentos anexados ao requerimento, demonstram ser necessária a celebração de um aditivo de valor que interfere no valor contratual.

Primeiramente verifica-se que o contrato em questão pode ser alterado por expressa previsão do Art. 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Ora, o ordenamento jurídico legitima o aditivo contratual para alteração do quantitativo e do valor do contrato no caso concreto, desde que com justificativa autuada em processo, estando patente a legalidade da pretensão, em especial por atender a necessidade da municipalidade de assegurar a execução do objeto contratado sem que haja prejuízo à utilização da frota de veículos empregada no serviço público municipal.

Sobre o tema, vejamos como se posiciona Leon Frejda Szklarowsky, no artigo “Alteração dos Contratos Administrativos” publicado em <https://revista.tcu.gov.br>:

“O Tribunal de Contas do DF decidiu que os acréscimos e supressões, que se fizerem nas obras e nos serviços, devem obedecer rigorosamente o limite de 25% sobre o valor originário, de sorte que se houver ultrapassagem, haverá que fazer-se nova licitação ou contratação direta, nos casos que a lei permite, devidamente justificado e comprovado, nos termos do § 1º do artigo 65.”

Diante da análise dos fatos e considerados os aspectos legais e formais, somos de parecer favorável à celebração de aditivo de valor no Contrato nº 1405001/2024ADM, referente ao Processo Licitatório nº 017/2023PMT-PE.

Trairão – Pará, 02 de agosto de 2024.

Antonio Jairo dos Santo Araújo
OAB-PA 8603